

15/05/2012

SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 108.994 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**
PACTE.(S) : **SILVÂNIA MÁRCIA DUQUE**
PACTE.(S) : **HAMILTON DE JESUS**
PACTE.(S) : **RICARDO BATISTA MARTINS**
IMPTE.(S) : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
ADV.(A/S) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
COATOR(A/S)(ES) : **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EMENTA: Criminal. Impetração de *habeas corpus* substitutivo de recurso especial. Admissibilidade. Peculiaridades do caso concreto. Concessão da ordem.

O eventual cabimento de recurso especial não constitui óbice à impetração de *habeas corpus*, desde que o direito-fim se identifique direta e imediatamente com a liberdade de locomoção física do paciente.

Habeas corpus concedido, para que o STJ conheça e aprecie o mérito do HC 165.768/MG.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de *habeas corpus* para que o Superior Tribunal de Justiça conheça do HC nº 165.786/MG e se pronuncie sobre o seu mérito, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 15 de maio de 2012.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator

Documento assinado digitalmente

15/05/2012

SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 108.994 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**
PACTE.(S) : **SILVÂNIA MÁRCIA DUQUE**
PACTE.(S) : **HAMILTON DE JESUS**
PACTE.(S) : **RICARDO BATISTA MARTINS**
IMPTE.(S) : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
ADV.(A/S) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
COATOR(A/S)(ES) : **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR): Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de HAMILTON DE JESUS, RICARDO BATISTA MARTINS e SILVÂNIA MÁRCIA DUQUE, contra acórdão proferido pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça que, nos autos do HC nº 165.786/MG, **não conheceu do writ por considerar “inadequada a utilização da garantia constitucional em substituição aos recursos ordinariamente previstos nas leis processuais”,** haja vista que seria hipótese de cabimento de recurso especial.

No presente *habeas corpus*, a impetrante alega que o acórdão impugnado, ao considerar ilegal a utilização de *habeas corpus* como sucedâneo de recurso especial, suprimiu o direito à utilização de uma garantia constitucional hábil a assegurar a liberdade de locomoção dos pacientes.

Ao final, requer a concessão da ordem para que o STJ aprecie o mérito do HC nº 165.786/MG.

Não foi formulado pedido de liminar e o Ministério Público Federal opinou pela denegação da ordem.

É o relatório.

15/05/2012

SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 108.994 MINAS GERAIS

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR): No *writ* impetrado ao STJ, a defesa pleiteou a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06 em seu *quantum* máximo e a fixação do regime semiaberto para o cumprimento da reprimenda, **sendo certo que tais alegações guardam relação com a liberdade de locomoção, sobretudo porque poderá alterar a dosimetria das penas impostas aos pacientes e o regime de cumprimento.**

Desse modo, o *habeas corpus* é via processual idônea à apreciação das causas de pedir constantes do *writ* impetrado ao STJ.

Nesse contexto, entendo que o presente caso se amolda ao entendimento firmado por esta Segunda Turma no julgamento do HC 110.118/MS, do qual fui o redator do acórdão, cuja ementa possui a seguinte redação:

“Criminal. Impetração de *habeas corpus* substitutivo de recurso especial. Admissibilidade. Peculiaridades do caso concreto. Concessão da ordem.

O eventual cabimento de recurso especial não constitui óbice à impetração de *habeas corpus*, desde que o direito-fim se identifique direta e imediatamente com a liberdade de locomoção física do paciente.

Habeas corpus concedido, para que o STJ aprecie o mérito do HC 184.872/RR”.

Por tal razão, voto pela **concessão** da ordem para que o Superior Tribunal de Justiça conheça do HC nº 165.786/MG e se pronuncie sobre o seu mérito.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS 108.994

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA

PACTE.(S) : SILVÂNIA MÁRCIA DUQUE

PACTE.(S) : HAMILTON DE JESUS

PACTE.(S) : RICARDO BATISTA MARTINS

IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

COATOR(A/S) (ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para que o Superior Tribunal de Justiça conheça do HC nº 165.786/MG e se pronuncie sobre o seu mérito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. **2ª Turma**, 15.05.2012.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino.

p/ Fabiane Duarte
Secretária